



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 807/2002 DE 11 DE JULHO DE 2.002

Autores: *JOSUÉ DA SILVA ARAUJO*

*JOÃO DOMINGOS GOULART*

**“TORNA-SE OBRIGATÓRIO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**ARTIGO 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

**I** - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

**II** - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

**III** - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**ARTIGO 3º.** Deverão ser entregues senhas pela agência bancária; através de máquinas ou pelos funcionários da Instituição, que contenham a data e o horário, bem como outras formas que comprovem o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

**ARTIGO 4º.** As denúncias devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao protocolo central do município.

**ARTIGO 5º.** Admite-se como meio de prova a indicação de testemunhas, ou senhas mencionadas no artigo 3º, bem como outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão admitidas denúncias anônimas, que não indiquem o meio de prova ou deixem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário do descumprimento da Lei.

**ARTIGO 6º -** Recebida a denúncia acompanhada das provas da irregularidade, o Departamento Jurídico dará ciência ao estabelecimento, remetendo cópias integrais, para que, querendo, apresente suas razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 7º -** Admitir-se-á a indicação de testemunhas para a comprovação dos fatos alegados, sendo facultada à apresentação de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

declarações escritas que deverão descrever o fato testemunhado, citando a hora, dia e local que ocorreram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de fazer-se necessário a oitiva das testemunhas, as partes deverão ser informadas do dia e hora do depoimento das mesmas, sendo-lhes facultada a presença nos respectivos depoimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É permitida a indicação de, no máximo, duas testemunhas para a comprovação da alegação.

**ARTIGO 8º** - Encerrada a instrução do processo compete ao Advogado do Departamento Jurídico exarar a decisão administrativa devidamente motivada, no sentido da comprovação ou não do descumprimento da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para avaliação da prova produzida, a autoridade administrativa utilizar-se-á dos princípios aplicáveis ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto a inversão do ônus da prova.

**ARTIGO 9º** - Na hipótese de descumprimento da Lei compete ao Advogado do Departamento Jurídico aplicar a penalidade, na forma da presente Lei.

**ARTIGO 10º** - Não se considera para efeito de reincidência, as denúncias apuradas e comprovadas após o regular processo administrativo, que tenham ocorrido no mesmo dia.

**ARTIGO 11** - A parte denunciante e o estabelecimento bancário deverão ser notificados da decisão administrativa.

**ARTIGO 12** - da decisão do Advogado do Departamento Jurídico cabe recurso dirigido ao Prefeito municipal, entregue no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação da decisão administrativa.

**ARTIGO 13** - Para fins de cumprimento da presente Lei, o Advogado do Departamento Jurídico deverá manter cadastro dos processos referentes às denúncias formuladas pelo prazo de cinco dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao servidor que instruir o processo administrativo consultar o cadastro a que se refere o “caput”, bem como certificar nos autos do processo administrativo a existência ou não de punição prévia do estabelecimento bancário.

**ARTIGO 14** – O Departamento jurídico, organizará a rotina para a fiscalização do cumprimento da Lei, sem prejuízo do permanente exercício da fiscalização do cumprimento das Leis Municipais.

**ARTIGO 15** – Serão remetidas cópias dos procedimentos instaurados ao órgão estadual de defesa do consumidor.

**ARTIGO 16** – O Sindicato dos Bancários poderá auxiliar no cumprimento da presente Lei, divulgando a forma de seu exercício, recebendo as denúncias e remetendo-as ao Departamento jurídico.

**ARTIGO 17** - Fica ainda, facultado às instituições bancárias de Campo Verde-MT, a destinação de um banheiro para utilização do público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficando as instalações sanitárias internas, a critério das agências, levando em consideração a segurança.

**ARTIGO 18** – As Agências bancárias têm o prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**ARTIGO 19** – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – 1ª advertência;

II – 2ª multa de 10 (dez) salários mínimos vigente deste País;

III – 3ª multa de 20 ( vinte) salários mínimos vigente deste País; até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 4ª (quarta) reincidência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 20** - As denúncias dos municípes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico, órgão municipal que deverá ser encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

**ARTIGO 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 22** -. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em  
11 de Julho de 2.002.


  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**